



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 954, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

(Institui a “**Semana da Educação e Conscientização Ambiental**” nas escolas públicas municipais e dá outras providências).

Autor: Ver. Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída, no âmbito da rede escolar municipal, a **Semana da Educação e Conscientização Ambiental**, a ser realizada anualmente na semana de 5 de junho, *Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente*.

Art. 2º - Na semana, a Secretaria Municipal da Educação em parceria com o órgão municipal encarregado do meio ambiente, através de equipes treinadas, ministrará cursos específicos de educação e conscientização ambiental.

Parágrafo único – Os cursos, através da utilização de linguagem apropriada à faixa etária, têm por objetivo dar condições ao aluno para o exercício pleno da cidadania em termos ecológicos, através do conhecimento da realidade ambiental do Município – detecção de potencialidades e processos de deterioração e formas de recuperação – , conhecimento da legislação ambiental básica, identificação de agressões à Natureza e dos instrumentos para a sua prevenção e repressão, e, ainda, das modalidades de participação na gestão ambiental.

Art. 3º – São obrigatórios estudos que abranjam conhecimentos: da área municipal e seus limites; ilhas, costeiras, águas marinhas e fauna ictiológica, praias, restingas, mangues, rios, riachos e, principalmente, a Mata Atlântica municipal, com sua flora e fauna específicas.

Parágrafo único - Também são obrigatórios:

I - estudos que resultem em conhecimentos específicos do Parque Estadual da Serra do Mar – Horto Florestal, das instituições e corporações responsáveis pela proteção ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - estudos sobre os mananciais da bacia hidrográfica municipal e, especificamente, conhecimento dos cursos que abastecem o Município, com seus sistemas de captação, tratamento e distribuição de água para o consumo público, as formas de tratamento do esgoto residencial e efluentes industriais, bem assim os critérios utilizados no recolhimento do lixo produzido no Município – residencial, industrial e hospitalar – e sua destinação final.

III - conhecimento sobre a legislação básica ambiental e rotina de trabalho dos órgãos de fiscalização sediados no Município e, ainda, dos meios postos à disposição do munícipe para identificação dos atos que configurem formas de agressão à natureza, mecanismos para apresentação de denúncias e engajamento na causa ambiental.

Art. 4º Para a realização plena da **Semana Municipal de Educação e Conscientização Ambiental** em escolas públicas, os organismos específicos responsáveis poderão efetuar parcerias com organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil ligadas à questão ambiental.

Art. 5º . – O Chefe do Executivo poderá, por meio de Decreto Municipal, disciplinar esta Lei no que achar necessário.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de junho de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

